

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75321/2015

EDITAL: CONCORRÊNCIA(NCB) N. 014/2015

RECORRENTES: AMERICAN APPRAISAL E KPMG CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS OPERACIONAIS DA DESO – ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, BARRA DOS COQUEIROS, MALHADA DOS BOIS E NOSSA SENHORA DO SOCORRO E SÃO CRISTÓVÃO.

I – Das Preliminares

1. Recurso Administrativo interposto tempestivamente pelas empresas AMERICAN APPRAISAL E KPMG CONSULTORIA LTDA., com fundamento na Lei nº 8666/93, através do seu representante legal, inconformado com a decisão da comissão de licitações que declarou vencedora do certame a ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA., no certame, referente ao EDITAL CONCORRÊNCIA 014/2015.

II - Das Formalidades Legais

2. Que, cumpridas as formalidades legais, foram os demais licitantes cientificados da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação, inclusive, publicizada as razões e contrarrazões de recurso no site www.deso-se.com.br.

III - Das Alegações das Recorrentes

3. Insurgem-se as Recorrente contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora a Organização Levin do Brasil.

4. Sustenta a empresa AMERICAN APPRAISAL que “seja revista a análise do item 5.3 “e” - coordenador contábil da recorrente”; “que a organização LEVIN deixou de apresentar balanço patrimonial de acordo com a lei(termo de abertura e termo de encerramento), não apresentou gerente de contrato com sua respectiva experiência”. “Que o Curriculum Vitae anexado não evidencia a comprovação da experiência exigida.”

5. Sustenta a empresa KPMG CONSULTORIA LTDA., “Que as licitantes devem comprovar a sua experiência em serviços de natureza e porte semelhantes ao objeto licitado em cada um dos últimos 5(cinco) anos”. “Que dos atestados emitidos pela ANEEL e apresentados as fls.148/150,155/157,158/160,161/163,170/172,173/175, e 176/178 é possível confirmar que a contratada inspecionou e avaliou o estado operacional dos ativos do sistema de abastecimento e tratamento de água, bem como, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário. E com o mesmo argumento refere-se aos atestados de fls.151/154, 185/187”. “Que o coordenador geral do projeto tem aptidão para o desempenho dos trabalhos, conforma atestados as fls.194 a 199/ 201/218.” Assim como preenche os requisitos exigidos no edital, para o coordenador de engenharia do projeto, do coordenador de avaliações patrimoniais, e da qualificação econômico-financeiro. “

6. A recorrida, Organização Levin, apresentou, tempestivamente, as contrarrazões com as considerações que entendeu adequada, para ao final requerer o indeferimento dos pedidos das recorrentes, mantendo-a como adjudicatária do objeto da licitação.

IV- Da Análise do Recurso

7. Após reexame baseado nas alegações das Recorrentes, a Comissão passa à análise destas, frente a documentação acostada, com supedâneo nos princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade, nas disposições insertas no Edital de concorrência 014/2015, bem como nas Notas Técnicas emitida pela área de Engenharia/Administrativa, e pelo responsável pela elaboração do Edital.

8. De plano deve-se compreender que a licitação observou as diretrizes do Banco Mundial, inclusive, neste processo de revisão prévia, o consultor do BIRD teve acesso a toda documentação do processo com o relatório da comissão de licitação, e assim se manifestou :

" Após análise da documentação enviada, sobretudo a confirmação de que a licitante selecionada satisfaz integralmente todos os requisitos de qualificação estabelecidos no edital da presente licitação e o preço por ele ofertado é razoável e compatível com os preços de mercado, informamos que o Banco Mundial não tem objeção ao respectivo relatório de avaliação de propostas, bem como à outorga do contrato em favor da empresa Organização Levin do Brasil LTDA."(destacou-se).

9. Quanto, as razões da *American Appraisal* a comissão assim se posicionou:

1- QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR CONTÁBIL

A Recorrente requer que seja revista a avaliação do profissional apresentado como Coordenador Contábil, alegando que o mesmo atende aos requisitos exigidos no Edital.

No entanto, na data da licitação (agosto/2015) a experiência em engenharia do profissional era inferior a 8 anos e a competência para trabalhos ligados a contabilidade regulatória não foi demonstrada, visto que o certificado do MBA da FGV é de 2014 e refere-se a Administração (e não a Contabilidade ou Economia).

2- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Requerente alega que a licitante LEVIN "deixou de apresentar balanço patrimonial de acordo com a lei", já que o balanço e as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2014 não estavam" acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo..."

Os citados Termos de Abertura e de Encerramento fazem parte da documentação contábil digital entregue à Receita Federal dentro dos prazos exigíveis por lei e devidamente chancelados por contabilista, conforme recibo de entrega anexado aos documentos de licitação, encontrando-se na base de dados do Sped.

Por outro lado, as informações relevantes para a análise dos balanços e demonstrações contábeis não se encontram nos citados Termos, sendo, por tanto, desproporcional a desclassificação ou inabilitação de licitante, cuja proposta seja substancialmente adequada, porque não apresentou os Termos de Abertura e de Encerramento do balanço contábil de um dos anos exigíveis.

3- QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE – Gerente de Contrato

A Requerente alega que a LEVIN não cumpriu as exigências contidas no subitem 5.5 (d) dos Dados Gerais: "(d) um Gerente de Contrato com experiência de cinco anos em serviços de natureza e volume equivalentes, inclusive um mínimo de três anos como Gerente;"

A profissional apresentada pela LEVIN para atuar como Gerente de Contrato atende a todas as exigências contidas no subitem 5.5 (d) dos Dados Gerais, conforme curriculum apresentado [p. 42 e 43].

4- QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE – Informações de Qualificação

A Requerente alega que a LEVIN não cumpriu as exigências contidas no modelo de formulário relativo a Informações de Qualificação (Seção III – Formulários de Licitação), subitem "1.5. Qualificações e experiência do principal pessoal proposto para a administração e execução do Contrato. Anexar dados biográficos."

Ao contrário do que alega a Requerente, os Currícula Vitae dos profissionais que responderão pela administração e execução do Contrato apresentam as informações e dados biográficos e profissionais mais relevantes e suficientes para a avaliação das suas experiências e competências no coteio com aquelas requeridas no Edital.

10. Logo, a comissão entendeu improcedente os argumentos da recorrente *American Appraisal*, certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital, mas principalmente ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e a interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório.

11. No que se refere as razões da KPMG/CMBR, a comissão acatou parcialmente o recurso, para a correção de erro de avaliação do currículo profissional proposto para a coordenação de avaliações patrimoniais, mas mantendo a inabilitação quanto a qualificação técnica e experiência do coordenador geral, nos termos que se seguem:

1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

O arcabouço jurídico-institucional que motiva e embasa esta licitação é específico do setor do Saneamento Básico, com foco nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e o objeto, assim como todos os documentos que compõem o Edital e os Termos de Referência, não deixam margem de dúvidas quanto a essa especificidade, ou seja, contratação de serviços de avaliação de ativos operacionais de empresa pública prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por sua vez, o Consórcio KPMG-CMBR apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica (ACT) [p. 145 a 178]:

1- ACT s/nº-ARSESP (CMBR) [p. 145 a 147]: "... prestação de serviços técnico-profissionais de avaliação da qualidade do fornecimento dos serviços prestados pelas concessionárias do Estado de São Paulo, ..."

2- ACT nº 01/2014-SFG/ANEEL (CT nº 119/2013) (CMBR) [p. 148 a 150]: "Suporte à avaliação de Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE) em Sistemas Isolados:"

3- ACT nº 01/2014-SFG/ANEEL (CT nº 090/2013) (CMBR) [p. 151 a 154]: "... suporte aos trabalhos da SFG/ANEEL de aprimoramento e estruturação dos procedimentos e instrumentos que compõem a metodologia de avaliação da prestação do serviço adequado por empreendimentos de geração de energia elétrica, bem como de desenvolvimento de indicadores relacionados às ações de fiscalização que propiciem uma avaliação qualitativa da citada prestação de serviço, ..."

4- ACT nº 03/2014-SFG/ANEEL (CT nº 056/2011) (CMBR) [p. 155 a 157]: "Suporte à Fiscalização de obras de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

5- ACT nº 04/2014-SFG/ANEEL (CT nº 146/2013) (CMBR) [p. 158 a 160]: "Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

6- ACT nº 05/2014-SFG/ANEEL (CT nº 126/2011) (CMBR) [p. 161 a 163]: "Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

7- ACT nº 06/2014-SFG/ANEEL (CT nº 154/2011) (CMBR) [p. 164 a 166]: "Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

8- ACT nº 07/2014-SFG/ANEEL (CT nº 060/2012) (CMBR) [p. 167 a 169]: "Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

9- ACT nº 08/2014-SFG/ANEEL (CT nº 160/2012) (CMBR) [p. 170 a 172]: "Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

10- ACT nº 09/2014-SFG/ANEEL (CT nº 271/2012) (CMBR) [p. 173 a 175]: "Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

11- ACT nº 10/2014-SFG/ANEEL (CT nº 270/2012) [p. 176 a 178]: "Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção de usinas hidrelétricas (UHE) e usinas termelétricas (UTE):"

Todos os ACP supracitados referem-se à fiscalização de serviços e obras e ao diagnóstico e avaliação de procedimentos de operação e manutenção. Por tanto, ao contrário do que afirma o Requerente, os referidos atestados não comprovam capacidade técnica para execução do objeto da licitação.

2- EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR GERAL

As atividades descritas no ACT nº 09/2015-SFF/ANEEL referem-se a "SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA E DE ELEMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS PARA O PROCESSO TARIFÁRIO" e "SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO".

Por tanto, ao contrário do que afirma o Requerente, o referido atestado não comprova a experiência do profissional no levantamento e avaliação de ativos.

3- EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR DE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS

A experiência do profissional é superior a 8 anos e as atividades descritas no currículo referem-se também ao levantamento e avaliação de ativos.

Por tanto, o Relatório deve ser retificado, visto que o referido currículo comprova a experiência do profissional no levantamento e avaliação de ativos.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A não apresentação da Certidão negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante (CMBR) foi registrada apenas como inconformidade, não sendo motivo que ensejasse a inabilitação do consórcio KPMG-CMBR.

V- Da decisão

12. Pelo exposto, o Recurso interposto pela American Appraisal deve ser conhecido por ser tempestivo, para, no mérito, julgá-lo improcedente mantendo a inabilitação da Recorrente.

13. O recurso da empresa KPMG/CMBR, deve ser conhecido por ser tempestivo, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, com a correção do erro de avaliação do currículo do profissional proposto para a

Coordenação de Avaliações Patrimoniais, mantendo a inabilitação quanto as demais alegações relativas à qualificação técnica da licitante e à experiência do Coordenador Geral.

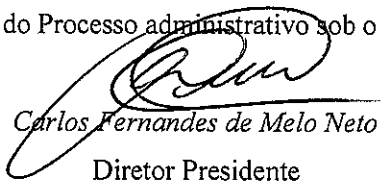
14. A comissão licitação mantém a decisão de habilitar a empresa ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA, com a adjudicação do objeto da licitação.

À superior consideração do Exmo Sr. Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe.

Aracaju, 22 de junho de 2016


DANIEL CARLOS A. MELO SANTOS
Presidente CPL
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Comissão
MARCELO BATISTA SANTOS
Comissão

Homologo a decisão da Comissão e, por conseguinte, nego provimento aos Recursos interpostos, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo administrativo sob o nº 75321/2015


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

